XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

RENATO DURO DIAS

LEILA MARIA DA JUDA BIJOS

REBECCA FORATTINI ALTINO MACHADO LEMOS IGREJA

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

G326

Gênero, sexualidade e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renato Duro Dias; Leila Maria Da Juda Bijos; Rebecca Forattini Altino Machado Lemos Igreja
- Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-457-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Discriminação. 3. Exclusão de gênero.
4. Movimento feminista. XXVI EncontroNacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II, sob a Coordenação dos Professor/as Doutor/as Renato Duro Dias (FURG), Rebecca Lemos Igreja (UnB) e Leila Maria da Juda Bijos (UCB), foi realizado no dia 20 de julho de 2017, no XXVI Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, na cidade de Brasília – CONPEDI - DF. Ao todo foram apresentados doze (12) trabalhos, organizados em três (03) blocos: 1 – Debates sobre sexualidades; 2 – Empoderamento e teorias de gênero e 3 - Ações afirmativas de gênero e gênero e Direito Penal.

O primeiro bloco tratou da emergência nos debates sobre as sexualidades e teve os seguintes trabalhos: a) Encarceramento e identidade de gênero: políticas públicas para inclusão LGBT nos presídios goianos, apresentado por Rafael Barreira Alves e Vilma de Fátima Machado; b) Transexualidade infantil e a problemática do uso do nome social pela criança no âmbito escolar, por Fabrício Veiga Costa; c) Raça, gênero e sexualidade no Conselho Tutelar de Juazeiro/BA por Sérgio Pessoa Ferro; d) O reconhecimento do poliamorismo como entidade familiar e os reflexos jurídicos no ordenamento brasileiro por Ana Paula Aparecida de Lucena e Danielle Camila dos Santos Bataglia.

O segundo bloco discutiu as teorias de gênero e os mecanismos de empoderamento, como os seguintes estudos: a) O poder feminino como alternativa para o desencantamento da sociedade pós-moderna elaborado por Rosane Bezerra do Nascimento e Gabriela Regina Silva De Almeida; b) Empoderamento feminino: uma análise a partir da teoria do poder simbólico de Pierre Bourdieu, por Robison Tramontina e Gabriele Ana Paula Danielli Schmitz; c) Direitos da personalidade e feminismo: o argumento biopolítico da dominação masculina na questão do aborto realizado por Brunna Rabelo Santiago e d) O debate Butler-Fraser: um olhar sob a perspectiva de gênero e o empoderamento feminino apresentado por Jessica Cristianetti e Amanda Netto Brum.

O terceiro, e último, bloco abordou as ações afirmativas de gênero e o direito penal, elencando os seguintes trabalhos: a) Mulheres e ações afirmativas: “lugar de mulher” também é na política, apresentado por Milena Trajano dos Anjos; b) O Estado “mete a colher”: violência de gênero e a Lei Maria da Penha, por Lorena Lima Moura Varao e Natasha Karenina de Sousa Rego; c) O lugar social da mulher na criminalidade: um olhar panorâmico sobre América Latina, apresentado por Miquelly Barbosa da Silva e Rebecca

Lemos Igreja e, finalmente, d) Efetivação dos direitos da mulher no Direito Penal: a necessária superação da noção autoritária de “mulher honesta” apresentado por Alexandre Morais da Rosa e Fernanda Pacheco Amorim.

Como poderá ser verificado nos artigos publicados, as apresentações trouxeram elementos inovadores sobre o tema de gênero, sexualidades e direito e permitiram a realização de um debate bastante profícuo no Grupo de Trabalho. É importante ressaltar que as intersecções entre “gênero, sexualidades e direito” têm sido desenvolvidas transdisciplinarmente nos diversos cursos de pós-graduação de Direito, Educação, Antropologia e em outras áreas das Ciências Sociais e Humanas, e nas cinco regiões do Brasil. A discussão no GT veio, portanto, apenas confirmar que o tema merece destaque no espaço do CONPEDI não somente pela importância e emergência do debate sobre os estudos culturais no campo do Direito, mas também e, principalmente, pela possibilidade de se construir um espaço de promoção, defesa e resistência epistêmica. Oxalá debates profícuos como estes possam contribuir para a construção de uma sociedade mais humana, justa e solidária.

Prof. Dr. Renato Duro Dias (FURG)

Profª. Drª. Rebecca Lemos Igreja (UnB)

Profª. Drª. Leila Maria Da Juda Bijos (UCB)

O DEBATE BUTLER-FRASER: UM OLHAR SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO E O EMPODERAMENTO FEMININO

THE BUTLER-FRASER DEBATE: A LOOK UNDER THE GENDER PERSPECTIVE AND FEMALE EMPOWERMENT

Jessica Cristianetti [1]
Amanda Netto Brum [2]

Resumo

A pesquisa analisa os principais desenvolvimentos da teoria feminista na perspectiva do Pós-estruturalismo de Judith Butler e da Teoria Crítica de Nancy Fraser. Para tanto, a técnica de pesquisa da documentação indireta utilizada será a da pesquisa documental. Ainda, será realizada uma revisão bibliográfica ancorada na teoria de Fraser e Butler. Tem-se como objetivo entender como cada uma das autoras estrutura seu pensamento sobre gênero e demais desenvolvimentos ligados a cada teórica. Por fim, propõe-se avaliar se existem possibilidades de complementação das teorias de Butler e Fraser, desenvolvendo o diálogo entre ambas sob a perspectiva de empoderamento feminino.

Palavras-chave: Empoderamento, Feminismo, Gênero, Identidade, Reconhecimento

Abstract/Resumen/Résumé

The research analyzes the main developments of feminist theory in the perspective of Judith Butler's Post-structuralism and Nancy Fraser's Critical Theory. Therefore, the indirect documentation research technique used will be documental research. Still, a bibliographic review will be carried out based on the theory of Fraser and Butler. Have as objective to understand how each of the authors structures their thinking about gender and other developments linked to each theorist. Finally, it is proposed to evaluate if there are possibilities of complementing the theories of Butler and Fraser, developing the dialogue between both from the perspective of feminine empowerment.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Empowerment, Feminism, Gender, Indetity, Recognition

[1] Doutoranda em Direito pela Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS). Bolsista CNPQ.

[2] Doutoranda em Direito pela Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS).

INTRODUÇÃO

O retrato da sociedade ocidental sofreu e vem sofrendo profundas transformações nos últimos séculos em toda a ordem mundial. Tais mudanças têm suas raízes históricas em diversos movimentos sociais, especialmente no movimento Feminista.

O Feminismo, com múltiplos discursos, foi alavancado a partir de lutas e de discursos que propunham e propõem, fundamentalmente, a reconstrução das identidades femininas, desestabilizando e subvertendo as instituições sociais das marcas de gênero. No entanto, diversas são as formas pelas quais as teorias feministas são estruturadas e compreendidas.

No presente trabalho, pretende-se explanar os principais desenvolvimentos da teoria feminista na perspectiva do Pós-estruturalismo de Judith Butler e da Teoria Crítica de Nancy Fraser. Nesta senda, ambas teorizam acerca das problemáticas de gênero, porém, por perspectivas que diferem e, sendo assim, tem-se como objetivo analisar em que ponto as teóricas divergem e se complementam, portanto, propõe-se uma análise da teoria de ambas.

Na primeira parte do trabalho, busca-se entender como cada uma das autoras estrutura seu pensamento sobre gênero e demais desenvolvimentos ligados a cada teórica. Posteriormente, propõe-se analisar se existem possibilidades de complementação das teorias de Butler e Fraser, desenvolvendo o diálogo entre ambas sob a perspectiva de empoderamento feminino.

Para tanto, a técnica de pesquisa da documentação indireta utilizada, nessa análise, será a da pesquisa documental. Dessa forma, será realizada uma revisão bibliográfica ancorada nos referencias teóricos de Nancy Fraser e Judith Butler.

A PERSPECTIVA DE GÊNERO DE NANCY FRASER POR MEIO DA TEORIA DO RECONHECIMENTO

Nancy Fraser é uma Filósofa estadunidense que trabalha sob o ponto de vista da Teoria Crítica, desenvolve temas voltados a minorias sociais, entre estas, mulheres, gays, transexuais, etc. Ou seja, teoriza sob a perspectiva de gênero, se propõe a pensar em uma forma de superar a injustiça que permeia estes grupos minoritários, nesta linha de

argumentação, desenvolve a Teoria do Reconhecimento, de caráter tridimensional, pautada pela busca da efetivação da justiça em um contexto de globalização.

Portanto, é premente compreender esta estrutura tridimensional de sua teoria do reconhecimento, sendo estas as esferas: Reconhecimento, Redistribuição e Representação. Conceitualmente, reconhecimento diz respeito a uma questão de status social, redistribuição ao problema de classes, representação refere-se ao direito a voz destes grupos marginalizados do espaço político.

Em consonância com Fraser (2003), a injustiça redistributiva passar a existir quando os bens econômicos são divididos de maneira a lesar determinados indivíduos, refletindo-se, por exemplo, quando mulheres recebem salários menores, quando ocupam cargos menos importantes, quando acumulam o trabalho doméstico não pago em contraposição ao que ocorre com o homem. Nessa senda, segundo a teórica feminista, "[...] o resultado é uma estrutura econômica que gera formas específicas de injustiça distributiva de gênero, incluindo a exploração de gênero, a marginalização econômica e a privação" (FRASER, 2003, p. 20).

No que se refere ao reconhecimento, Fraser (2003) entende que as mulheres são prejudicadas com uma visão que as inferioriza quando em comparação com o homem, ou seja, é um problema de status social, necessitando de reconhecimento para sanar tal não-reconhecimento.

Sobre a terceira esfera, a participação, tem-se que esta vem para ocupar o espaço de um mundo globalizado sem fronteiras (contexto pós westfaliano) em que as minorias não têm voz no processo político como participantes iguais, portanto, necessitam lutar por seus ideais de forma que não se restrinja a limites territoriais que muitas vezes não suprem suas necessidades (FRASER, 2010).

Fraser oferece como exemplo de mudança o próprio movimento feminista, já que este reivindica reformas de legislação em âmbito internacional, ou seja, não mais se limita a lutar contra formas patriarcais locais (FRASER, 2009). Nesta perspectiva, percebe-se que existem reivindicações que não têm razão de existir apenas em nível nacional ou regional, demandando resposta a estas injustiças de enquadramento em nível global, outros exemplos que podem ser citados são de movimentos LGBT's e de transexuais.

Ainda, no que tange a esta terceira esfera da teoria tripartite, insta ressaltar que ela divide-se em três núcleos de anormalidade: as questões de *quem* tem o direito de fazer reclamações de justiça em relação a *o quê*, por fim, surgem disputas em relação ao *como*.

O *o quê* da justiça simboliza objeto de disputa, ou seja, divergências sobre as quais deve estar o foco, questões de injustiça de classe, de subordinação de status ou de falta de representação. No que se refere ao *quem*, provem de uma ausência de visibilidade comum, ou seja, não existe um *quem* definido, pode ser doméstico e territorial, ou por outra visão, um *quem* regional, transnacional, global (FRASER, 2010). O *como* demonstra um déficit democrático, nos termos da teoria de Fraser (2009), já que não há uma visão comum deste *como*, assim, como efetivar uma perspectiva baseada na justiça?

Esta é basicamente a estrutura tripartite que Fraser elabora para traçar uma proposta de projeto que possa acabar com tais injustiças e proporcionar paridade de participação entre os cidadãos, importante ressaltar que estas três esferas não possuem hierarquia uma em relação à outra, todas estão imbricadas. Pode-se exemplificar este fato ao pensar a questão da mulher na sociedade, a mulher recebe salários menores (má redistribuição), não é reconhecida como igual quando comparada ao homem (não reconhecimento), já que é vítima de violência doméstica, apenas um exemplo, e em nível transnacional sofre com falta de voz nos âmbitos da política (má representação), são raras as mulheres que se tornam presidente/primeira-ministra de países, neste âmbito, mulheres ainda lutam para firmarem seus lugares, bem como, as injustiças sofridas ultrapassam fronteiras, pois em todo o mundo mulheres sofrem violações de direitos humanos, apenas variando de intensidade.

Quando se adota uma abordagem democrática do *como*, a teoria da justiça adquire a forma adequada para um mundo em escala global, e a compreensão de justiça como paridade de participação acaba por proporcionar precisamente o modelo de reflexividade que é exigido em âmbito transnacional (FRASER, 2009).

Pelo exposto fica claro o porquê não pode-se desvincular uma esfera da outra, estando todas amarradas entre si, portanto, entende-se que "[...] nem uma política de redistribuição nem uma política de reconhecimento, isoladamente, são suficientes" (FRASER, 2003, p. 19).

Ademais, cumpre salientar que:

> As lutas por justiça em um mundo globalizado não podem alcançar êxito se não caminharem juntamente com as lutas por *democracia metapolítica*. Então, nesse nível também, não há redistribuição ou reconhecimento sem representação (FRASER, 2009, p. 34).

A discriminação perpetrada em face das mulheres institui uma categoria híbrida decorrente da má redistribuição, da subordinação da ordem de *status* e do déficit de participação na esfera do político, porque o gênero estrutura a divisão fundamental entre trabalho produtivo remunerado tomado por homens e trabalho doméstico não remunerado imposto a mulheres.

Voltando à questão das injustiças nos três níveis propostos, para Fraser "[...] em cada caso, o efeito é a criação de uma classe de pessoas desvalorizadas que se veem impedidas de participar como pares uns com os outros na vida social" (FRASER, 2003a, p. 29-30).

Após visualizar essa estrutura conceitual tripartite, tem-se que a teoria de Fraser sobre o reconhecimento demonstra maior potencialidade na efetivação de direitos de grupos minoritários estigmatizadas em nossa sociedade, pois, tendo em vista sua estrutura deontológica, pode-se atender ao pressuposto do pluralismo.

Fraser teoriza o conceito de paridade de participação dentro do parâmetro da prioridade do justo sobre o bem, pois este princípio seria o principal objetivo da teoria da justiça desenvolvida. Portanto:

> A distribuição de recursos materiais deve ser de molde a garantir a independência e a "voz" dos participantes. Este chamarei a condição objetiva de paridade participativa. [...] Em contraposição, a segunda condição requer que padrões institucionalizados de valor cultural exprimam igual respeito por todos os participantes e garantam a igualdade de oportunidade para alcançar a estima social. Este chamarei a condição intersubjetiva da paridade participativa (FRASER, 2003a, p. 36).

Assim sendo, necessita-se redistribuição e reconhecimento, nesta primeira perspectiva, pois Fraser, posteriormente, elaborou a terceira dimensão de sua teoria, a representação, ou seja, é premente a satisfação destas três esferas para alcançar a paridade de participação dos grupos minoritários e garantir a justiça social.

A teórica aduz que é necessário desenvolver um princípio normativo que compreenda as três dimensões da justiça e, portanto, refere que o mais apropriado, para tanto, é a paridade de participação, já que as três formas de injustiça (má distribuição, não reconhecimento e ausência de representação) violam um mesmo princípio (FRASER, 2010). Nessa senda, frente ao princípio apresentado por Fraser, a filósofa propõe a possibilidade de igual participação de todos os indivíduos como pares nas interações sociais, sem excluir ninguém em razão do não reconhecimento, da não distribuição ou da ausência de representação, o que acarretaria um ato de violação à justiça.

Neste sentido, a paridade de participação significaria: "[...] para respeitar a igualdade de autonomia e de valor moral dos demais, é preciso conceder-lhes o status de participantes de pleno direito na interação social" (FRASER, 2003b, p. 172).

Fraser desenvolve o conceito de contrapúblicos subalternos, que significariam a existência de diversas esferas de circulação de discursos em que grupos minoritários teriam voz para reivindicar de forma crítica suas necessidades. No que tange a esta formulação teórica, Fraser (2008, p. 310-326) enfatiza que "[...] cada luta histórica contra injustiça tem envolvido a criação de novos vocabulários para articulação de injustiças que previamente são inominadas".

Por exemplo, a segunda fase do movimento feminista trouxe novas expressões como *estupro*, *assédio sexual*, dentre outras. Segundo Fraser, os contrapúblicos de resistência possibilitam aos movimentos sociais ampliar a gama de conhecimento de injustiças publicamente articuladas, expandindo o universo da razão pública mediante formas críticas de comunicação expressas, dentro da ideia de "contrapúblicos", que são "[...] arenas discursivas paralelas nas quais os membros dos grupos socialmente subordinados inventam e circulam contradiscursos para formular interpretações opostas de suas identidades, interesses e necessidades" (FRASER, 1992, p. 123).

Ou seja, é por meio destas diversas esferas de discussão que é possibilitada a grupos estigmatizados a reflexão da má redistribuição, do não reconhecimento e da falta de representação, possibilitando que os envolvidos se insurjam contra estes padrões impostos socialmente. Pode-se dar um exemplo a respeito das mulheres, já que quando estas se unem em prol de desconstruir padrões patriarcais, por meio de movimentos, ou até mesmo em nível particular, dentro de suas casas ou trabalhos, estão criando contra discursos aos padrões que lhes foram impostos e demostram a possibilidade de desconstruir e transgredir esses conceitos pautados por uma cultura machista e conservadora.

Os contrapúblicos, como teorizados, tem o potencial de inspirar o princípio da paridade de participação, diferentemente de um público único e complacente. Portanto, percebe-se que toda a teria do reconhecimento de Fraser se conecta até chegar ao ideal de contrapublicidade em que objetiva-se dar condições (satisfação das três dimensões da teoria) para discursos críticos acerca da condição social daquela minoria vulnerável, potencializando a igualdade de participação e efetivando a justiça social.

Portanto, tendo como base a teoria desenvolvida pela filósofa, compreende-se pela necessidade de desconstruir a dicotomia homem-mulher, desestabilizando as

identidades de gênero, o que apenas seria possível por meio da constatação de certos públicos alternativos que inspiram a circulação de discursos de oposição de minorias sociais excluídas da esfera pública oficial - como por exemplo, as mulheres.

Importa, por último, ressaltar que o modelo de *status* de Fraser é deontológico e não sectário, e "[...] não apela para uma concepção de autorrealização ou bem. Diferentemente, apela para a concepção de justiça que pode – e deve – ser aceita por aqueles com concepções divergentes de bem" (FRASER, 2003a, p. 31).

No que tange ao movimento feminista, é preciso compreender como as três esferas de Fraser se conectam, portanto, quanto a esfera do reconhecimento, mulheres são excluídas e oprimidas por ação do Patriarcado, exemplos concretos remetem ao poder de posse que o homem impõe à sua parceira, os crimes que são cometidos contra estas pelo motivo de serem mulheres, como o estupro, o feminicídio, entre outros.

No que se refere à esfera da má redistribuição, tem-se a problemática em torno do trabalho da mulher, já que esta recebe salários menores do que homens na mesma função, sendo a maternidade, muitas vezes, um fator negativo para a contratação. Além disso, a mulher tem dupla jornada, já que exerce em sua casa o trabalho não remunerado, ou seja, a mulher recebe menos e é desvalorizada, nesta senda, convém ressaltar que "as desigualdades de acesso a determinados ramos de atividade, assim como o ingresso em ocupações menos formais, estão fortemente mediados por fatores que se relacionam com a discriminação de gênero e raça" (LIMA et. al, 2013, p. 56).

Já no que tange à participação, é visível o déficit de representação feminina que se encontra em nossa Democracia, já que a mulher é deslegitimada pelo julgamento moral negativo de nossa sociedade machista, sendo que esta problemática impede que mulheres participem como pares da vida política, quando comparada aos homens.

Diante destas desigualdades em que as mulheres estão implicadas em nossa sociedade, necessita-se refletir em que alcance o ativismo das mulheres constituído em uma multiplicidade de esferas públicas concorrentes contra-hegemônicas pode desvelar-se na forma de uma estratégia adequada para viabilizar o empoderamento feminino, por meio da desconstrução da desigualdade de gênero, na esfera do reconhecimento, da redistribuição e representação, em nível transnacional, haja vista que o feminismo há muito tempo tornou-se uma bandeira de luta sem limites fronteiriços.

Por todo o exposto, pode-se concluir pela importância da teoria desenvolvida por Fraser, que propõe um caminho para a efetivação da justiça social por meio de uma estrutura deontológica, possibilitando um processo dialógico e mais democrático.

A CONCEPÇÃO DA CATEGORIA DE GÊNERO DE JUDITH BUTLER

Na história das sociedades, o início da precarização[1] social e, sobretudo política das mulheres, é de difícil exatidão. Contudo, tal precarização ainda é naturalizada e normalizada nas estruturas sobre as quais as sociedades modernas se assentam. O falocentrismo e o sexismo cultural continuam impondo toda a sua força de interdição, de precarização e de abjeção às mulheres (BUTLER, 2015b).

De fato, a divisão entre os sexos ao mesmo tempo que estabelece, na ordem social, precarizações e abjeções[2] por meio da lógica binarizante − a começar pela divisão culturalmente e socialmente construída entre feminilidades e masculinidades − também legitima a lógica da reprodução do padrão discursivo normativo hegemônico.

É a partir desta concepção que Judith Butler, filosofa pós-estruturalista e norteamericana, estrutura seu pensamento. Butler, ao questionar a categoria universal de mulher, no final dos anos de 1980, não somente interroga a estruturação do movimento feminista, mas, fundamentalmente - ao problematizar a concepção de um poder central e unificado que rege o todo social e propor a desconstrução do caráter permanente da oposição binária -, desloca a discussão da subjugação e da desigualdade do gênero feminino da oposição homem-mulher e reconstrói a teoria de gênero (SAFATLE, 2015).

> Pelas mãos de Butler, a teoria de gênero não será apenas uma teoria da produção de identidades. Ela será uma astuta teoria de como, através da experiência de algo no interior da experiência sexual que não se submete integralmente às normas e identidades, descobre que ter um gênero é um modo de ser despossuído, de abrir o desejo para aquilo que desfaz o sujeito a partir da relação ao outro (SAFATLE, 2015, p.174).

Dessa forma, Butler (2015b), ao teorizar sobre as categorias fundacionais de sexo, gênero e desejo, aponta que há um único modelo de feminilidade e masculinidade

---

[1] Nesse escrito, a precariedade será utilizada de acordo com o preceituado por Butler (2015a). A precariedade, ou a condição de precarização, traduz-se numa subordinação das condições políticas do sujeito-humano, em que uma parcela (ou parte de um grupo humano) é condenada ao sofrimento, à barbárie, há uma subsunção ao espaço do silêncio, da opacidade, do vazio, das precárias redes sociais e econômicas do estado. Deste modo, esses grupos, como ocorre com as mulheres, estão mais expostos à violência, ao risco e à vulnerabilidade, não social, mas, sobretudo, política. São corpos que importam menos, vidas precárias que se submetem, diariamente, às injustiças, aos não-reconhecimentos e às invisibilidades (BUTLER, 2015a).

[2] De acordo com Butler (2015b) os corpos abjetos (que vivem na zona da abjeção) são os que não encontram legitimidade na ordem social por não se enquadrarem nos ideais hegemônicos, por exemplo, de gêneros, das sexualidades e de raça.

inteligível no contexto social e a essência desta forma é instituída pelo padrão discursivo normativo que permeia a ordem social, isto é, a heteronormatividade[3].

Assim, por tal padrão reproduzir nos sujeitos, nos espaços e nos discursos a equação da naturalização hegemônica do pensamento branco, masculino e heterossexual (PELÚCIO, 2009), institucionaliza-se, de maneira generalizada, influenciando e moldando as relações de poder (FOUCAULT, 2014) que estruturam a própria ordem social.

Butler (2015b) afirma ser primordial subverter − no contexto societário atual que, ainda, apresenta-se falocêntrico e sexista −, o padrão discursivo heteronormativo para que, com isso, possa-se desnaturalizar a atual lógica regulatória discursiva que normaliza e naturaliza a concepção de identidade de gênero[4], precariza sujeitos, reproduz desigualdades e forma, marca e interdita espaços a partir, unicamente, das características biológicas dos sujeitos (BUTLER, 2015b).

Nesse cenário, de acordo com a autora - em que as distinções sexuais são concebidas em termos de controle e como forma de precarização das mulheres -, apresenta-se, em nosso contexto social, essencial alargar e redefinir as noções tradicionais da concepção de identidade de gênero, para incluir tanto as experiências das desconstruções subjetivas desta categorização, quanto as implicações históricas, sociais, culturais, jurídicas, discursiva, política e, fundamentalmente, de poder, que normaliza e naturaliza tal categoria (BUTLER, 2015b). Pois segundo a autora,

> Qual o sentido de estender a representação a sujeitos cuja constituição se dá mediante a exclusão daqueles que não se conformam às exigências normativas não explicitadas do sujeito? Que relações de dominação e exclusão se afirmam não intencionalmente quando a representação se torna o único foco da política. A identidade do sujeito feminista não deve ser fundamento da política feminista, pois a formação do sujeito ocorre no interior de um campo de poder sistematicamente encoberto pela afirmação desse fundamento (BUTLER, 2015b, p. 25).

[3]A heteronormatividade é utilizada, neste trabalho, a partir da concepção de Pelúcio (2009). Assim, a heteronormatividade não é apenas uma norma que regula e descreve a orientação sexual. Trata-se de um conjunto de instituições, estruturas de compreensões e orientações que regulam as relações sociais a partir do pressuposto do paradigma "branco, masculino e heterossexual" como um estado supostamente coerente e naturalizado.

[4] A terminologia gênero, *gender* no inglês, foi utilizada pela primeira vez pelo sexólogo norte-americano John Money, em 1950, e posteriormente, por Robert Stoller, em 1968, ao teorizar acerca da distinção entre sexo e "gênero", contudo, tal terminologia ganhou popularidade com a incorporação, do movimento feminista, a sua nomenclatura como forma de distinção da terminologia *sex*, sexo, e para fazer referência à categorização das mulheres. (WEEKS, 2012).

Diante disso, Butler (2015b) estabelece que somente é possível denunciar a história de precarização e abjeção vivenciada pelas mulheres por meio da interrogação da suposta coerência existente entre as categorias de sexo-gênero-sexualidade e, complementa a autora, a partir da leitura de Chambouleyroun (2009), que, para tanto, demonstra-se fundamental admitir que nem mesmo as características biológicas dos sujeitos são suficientemente sólidas e estáveis para fundamentar as identidades.

Estabelece, então, a teórica, que os conflitos que envolvem a categoria de gênero devem ser (re)significados como um projeto político mais amplo na ordem social. É necessário, de acordo com a autora, combater as desigualdades a partir de uma perspectiva subversiva que implique na (re)significação discursiva da heteronorma e (re)tome uma normatividade que dirija para a emancipação feminina. Para Butler (2015b, p.24) "é tempo de empreender uma crítica radical, que busque liberar a teoria feminista da necessidade de construir uma base única e permanente, invariavelmente contestada pelas posições de identidade ou anti-identidade que o feminismo invariavelmente excluiu".

Nesse sentido, a autora, a partir da ótica foucaultiana, propõe que as regras da formação discursiva, operando na produção binária, não residem na mentalidade nem na consciência do sujeito, pelo contrário, elas constituem o próprio discurso e impõem a todas e todos que performatizem seu gênero dentro do campo discursivo heteronormativo.

Ainda, utilizando-se da percepção de Foucault - de que o sujeito é efeito do discurso, produzido no interior de inúmeras e concretas relações institucionais, políticas, sociais e econômicas e que cada formação discursiva entra simultaneamente em diversos campos de relação de poder (FOUCAULT, 1999) -, Butler propõe que as fronteiras de inteligibilidade estabelecidas aos sujeitos são discursivamente construídas pelo próprio sistema que supostamente deveria facilitar sua emancipação.

Ocorre que - a partir dessa concepção - a categoria de gênero é pensada por meio de um único modelo linear e inteligível. O sistema binário de gêneros e das sexualidades, estabelecido pela normatização discursiva fixa encerra "implicitamente, a crença numa relação simétrica entre gênero e sexo, na qual gênero reflete o sexo biológico e é por ele restrito" (BUTLER, 2015b, p. 24). No entanto, complementa a teórica, "não há razão para supor que os gêneros devam permanecer em número de dois" (BUTLER, 2015b, p. 26).

Desse modo, como adverte a autora, não existe uma única forma de masculinidade e de feminilidade de identificação dos sujeitos. A identificação de gênero pode oferecer diversas outras formas de identificações. Identificar-se com o gênero feminino não indica necessariamente ser do sexo biológico feminino, bem como a

construção de homem não se aplica exclusivamente aos corpos do sexo masculino (BUTLER, 2015b). Nessa ótica, para Butler (2015b) não há nada que garanta que o "ser" que se torna mulher seja necessariamente fêmea.

Ao provocar, então, questionamentos a respeito do binarismo da norma, Butler (2015b) não somente possibilita (des)constuir a ideia de que não há gênero que seja fixo e acabado – já que, para a autora, o sujeito é atravessado pelas mais variadas performances -, mas, em especial, estabelece que as possibilidades da concepção de gênero disponíveis pela norma demonstram-se insuficientes frente à diversidade de performances de gênero que podem ser vivenciadas pelos sujeitos.

A rigor, a categoria de gênero, para Butler (2015b), deve ser considerada um artifício flutuante; uma estilização repetida do corpo; um devir que não se pode afirmar que tenha uma origem e um fim, pois essa categorização encontra-se em aberto para (re)significações, e, sendo assim, as categorizações do masculino e do feminino deixam de compor categorias fixas para (re)significar distintas performatividades (BUTLER, 2015b).

Butler, no entanto, adverte que as regulamentações de gênero são normas que tendem a regular e interditar as identidades do sujeito, sobretudo de gêneros e sexual, já que este tipo de normatização funciona como uma condição de inteligibilidade cultural na busca da humanização dos corpos (BUTLER, 2015b).

Contudo, mesmo que a estrutura hierárquica da heteronormatividade estabeleça o modelo epistemológico tradicional em padrões de gêneros e de identidade de forma universal e permanente, a autora esclarece ser fundamental descortinar e possibilitar múltiplas visões das construções de gêneros e das identidades, pois "a lógica heterossexual que exige que a identificação e o desejo sejam mutuamente excludentes é um dos instrumentos psicológicos mais repressivos do heterossexismo" (BUTLER, 2012, p. 130).

Entende-se, portanto, no contexto cultural, que a compreensão de gênero, a partir da leitura da Judith Butler, pode ser o meio potente para desconstruir e desnaturalizar as concepções de gênero dadas de forma permanente, uma vez que através desse entendimento os questionamentos de gêneros transbordam a sua própria categorização e, com isso, as formas convencionais de (re)produção do saber e do poder são perturbadas e provocadas a refletirem as suas próprias estruturas e, sobretudo, a (re)pensarem a ordem social.

O DEBATE BUTLER-FRASER: DIFERENÇA OU IGUALDADE?

Após a análise da estrutura teórica de cada filósofa, pretende-se um estudo que aproxime tais concepções no que tange ao gênero, com o objetivo de compreender no que diferem e se complementam com vistas ao ideal de empoderamento feminino no atual cenário de lutas sociais.

Existe um debate determinante entre Benhabib-Butler-Fraser que se iniciou em 1991, após a publicação de Gender Trouble, porém, trabalhar-se-á apenas o debate das últimas duas teóricas, já que divergem de maneira substancial.

Nesta senda, conforme Chambouleyroun (2009, p. 21), um dos principais pontos de discordância nas teorias de Fraser e Butler é que a primeira foca na igualdade e a segunda na diferença, portanto, "a tensão entre igualdade e diferença remete à conciliação entre as assimetrias de poder entre as mulheres e um ideal de igualdade de gênero".

Bunchaft (2016, p. 351), ao analisar Butler, refere que, "o instrumental foucaultiano faz com que a construção da identidade do sujeito inspire sua sujeição, impossibilitando resgatar uma dimensão de igualdade", já na visão de Fraser, a partir da perspectiva de Bunchaft (2016), existiria um *déficit* neste âmbito, pois tal entendimento não seria compatível com os anseios que a teoria crítica feminista propõe.

Em Butler, a construção identitária do sujeito único feminista deve ser contestada, pois a presunção de que existe uma base universal da identidade acompanha que há uma única performance de feminilidade e masculinidade possível aos sujeitos. A autora questiona o caráter naturalizador e normalizador do "sujeito mulher". E é, por meio disso, que a teórica propõe que a lógica binarizante sexo-gênero engendra a construção identitária do sujeito a uma única e permanente forma de feminilidade e masculinidade.

Assim, Butler - ao interrogar o padrão dicotômico sexo-gênero -, demonstra que a construção identitária de gênero é compreendida a partir de uma lógica universalizante, na medida em que assume a anatomia do corpo como seu fundamento único. Isto é,

> a noção binária da masculinidade –feminilidade constitui não só a estrutura exclusiva em que essa especificidade pode ser reconhecida, mas de todo modo a "especificidade" do feminino é mais uma vez totalmente descontextualizada, analítica e politicamente separada da constituição de classe, raça, etnia e outros eixos de relações de poder, os quais tanto constituem a 'identidade' como tornam inequívoca a noção singular de identidade (BUTLER, 2015b, p. 22).

Butler adverte, neste contexto, que a crítica feminista deve questionar como "'a categoria mulher' – o sujeito do feminismo – é produzido e reprimido pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais busca a emancipação" (BUTLER, 2015b, p.20), pois, através da teoria butleriana, "as identidades nada mais são do que produto de relações de poder que definem os grupos de interesse que estão representados pelo movimento feminista e, por oposição, os que estarão excluídos" (CHAMBOULEYROUN, 2009, p. 27).

Fraser, conforme Chambouleyroun (2009, p. 84), também "sustenta que o modelo de identidade é problemático porque impõe uma demanda pela diferença excludente". Neste sentido, no que se refere à desconstrução da identidade, ambas teóricas concordam, porém problematizam tais questões por vertentes que diferem, pois Fraser, diferentemente de Butler, propõe um modelo pautado na normatividade que conduza à emancipação dos grupos estigmatizados por meio da igualdade (CHAMBOULEYROUN, 2009).

Para Bunchaft (2016, p. 373), em uma leitura da concepção da teoria crítica de Fraser, "a ideia é superar a subordinação e não-essencializar a identidade, no sentido da desinstitucionalização de padrões de valores culturais que impedem a paridade de participação de certos atores sociais".

Nesse contexto, Butler entende que a categoria de gênero não é um atributo natural – essencial – dos sujeitos, mas, segundo a autora, tal categorização deve ser compreendida como uma categoria em constante construção/desconstrução (BUTLER, 2015b) e transformação. Em Butler, o não-essencialismo apresenta-se como uma alternativa ao universalismo que sustenta a noção do sujeito mulher que pressupõe uma identidade comum. É a partir dessa concepção que a autora constrói que:

> Se alguém "é" uma mulher, isso certamente não é tudo o que esse alguém é; o termo não logra ser exaustivo, não porque os traços predefinidos de gênero e da "pessoa" transcendem a parafernália específica do seu gênero, mas porque o gênero nem sempre se constitui de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece interseções com as modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de "gênero" das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida (BUTLER, 2015b, p. 21).

Assim, a teórica - ao opor-se ao caráter essencialista do gênero -, expande conceitualmente a categoria gênero ao propor que a construção de tal categorização é performativa, flexível e fluida. Dessa forma, o gênero, de acordo com Butler, é desvelado

por meio do resultado do processo de construção histórica, cultural, política, social, linguística, jurídica e de poder. Todavia, Fraser, na leitura de Bunchaft diz que:

> [...] embora o antiessencialismo tenha a virtude de teorizar as identidades como discursivamente construídas - e não como algo objetivamente dado, a política da versão desconstrutiva é simplista. Transfobia e binarismo não podem ser desmantelados por práticas desconstrutivas exclusivamente. A não essencialização e a desconstrução identitária representam um pressuposto para se vislumbrar uma multiplicidade de relações sociais que devem ser contempladas por uma democracia radical (BUNCHAFT, 2016, p. 271-272).

Fraser concorda com o não-essencialismo, porém, considera a ideia desconstrutiva de Butler como insuficiente. É neste diapasão que os contrapúblicos se fazem de suma importância, pois possibilitam a desestabilização de identidades sexuais por meio dos contra discursos que criam e circulam, possibilitando aos afetados, neste caso as mulheres, que sejam protagonistas na criação democrática de políticas públicas com a finalidade de desestabilizar padrões estereotipados postos socialmente.

A teoria normativa de Fraser demonstra-se, neste cenário, mais crível, já que objetiva efetivar a igualdade por meio de uma estrutura democrática, pautada na paridade de participação dos afetados. Já a teoria de Butler apresenta potencialidade para diagnosticar a problemática que impede a emancipação e empoderamento feminino no cenário social e cultural - ao questionar a partir da diferença a problemática da construção de gênero -, no entanto, demonstra-se insuficiente para estruturar uma solução efetiva. Assim, aproximar tais dimensões teóricas desvela-se uma alternativa potente na promoção da efetivação emancipatória e de empoderamento às mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise proposta, na qual objetivou-se realizar um estudo acerca da categoria do gênero dentro do movimento feminista, por meio das estruturas teóricas de Nancy Fraser e Judith Butler, pode-se demonstrar uma aproximação viável entre alguns pontos importantes de ambas, com vistas à efetivação do empoderamento feminino.

Nancy Fraser, com base em sua vertente crítica, estrutura a teoria do reconhecimento a partir de três dimensões, reconhecimento, redistribuição e representação, alavancando ao nível transnacional a perspectiva da paridade participativa dos afetados por meio do seu ideal democrático de contrapúblicos subalternos.

Torna possível a criação de contradiscursos em oposição aos padrões hegemônicos postos socialmente, a ser realizada pelos próprios afetados, viabilizando um movimento social ativo encabeçado por mulheres que visam ao empoderamento mediante a desconstrução da desigualdade de gênero, na esfera do reconhecimento, da redistribuição e representação, em nível transnacional.

Já Judith Butler, por meio do pós-estruturalismo - ao questionar a existência de uma identidade definida -, interroga o sujeito do feminismo, isto é, a categoria de mulher. Para a autora, o questionamento do sujeito feminista apresenta-se como uma questão central, pois esse, segundo a teórica, é produzido pelo próprio discurso e, invariavelmente, o discurso irá produzi-lo a partir da lógica binarizante "gênero-sexo".

Com isso, Butler sustenta que a base universal do feminismo – ao estabelecer uma identidade comum ao sujeito mulher – deve ser (re)signficada, pois, para ela, o questionamento invariavelmente precisa ser realizado por meio da interrogação da diferença, esclarece, pois, ser fundamental que múltiplas visões das construções de gêneros e das identidades no contexto social e cultural sejam possibilitadas e descortinadas como inteligíveis.

Portanto, conclui-se que é possível uma aproximação das teorias filosóficas propostas, tendo em vista não serem tão antagônicas como parecem à primeira vista. Assim sendo, Butler acaba por traçar o diagnóstico do problema que envolve a dificuldade da emancipação e empoderamento das mulheres, ao passo que Fraser propõe uma teoria pautada por um princípio normativo que possibilita a emancipação das mulheres ao criar e circular discursos contra-hegemônicos em nível transnacional, garantindo reconhecimento, redistribuição e representação. Enquanto Butler questiona a problemática da construção de gênero a partir da diferença, Fraser estrutura uma teoria pautada pela igualdade.

Ou seja, a Teoria Crítica de Fraser torna-se compatível com a teoria Pós-estruturalista de Butler no que tange à problematização de um diagnóstico e uma possível solução pautada no ideal democrático, o que resulta em um potencial emancipador de minorias, como as mulheres, bem como possibilita o empoderamento destas.

Referências

BUTLER, Judith. *Quadro de guerra:* Quando a vida é passível de luto?. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015a.

_____. *Problemas de Gênero* – Feminismo e Subversão da Identidade. 8 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015b.

_____. *Cuerpos que importan. Sobre los limites materiales y discursivos del "sexo"*. Bs As. (Argentina). Paidós, 2012.

BUNCHAFT. Maria Eugenia. Transexualidade no STJ: desafios para a despatologização à luz do debate Butler-Fraser. Revista Novos Estudos Jurídicos – Eletrônica, vol. 21 – N. 1- Jan-abr 2016. Acesso em: 18 de maio de 2017. Disponível em: <http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/8770/4893>.

CHAMBOULEYROUN, Ingrid Cyfer. *A tensão entre Modernidade e Pós-modernidade na Crítica à Exclusão no Feminismo.* Tese. (Doutorado em Ciência Política) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo, 2009.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, Jessé (org). *Democracia Hoje.* Novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Editora UNB, 2001.

_____. Distorted Beyound all Recognition: A Rejoinder to Axel Honneth. *In:* FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition*? - A Political Philosophical Exchange. London: Verso, 2003b.

_____. Justice Social in the Age of Identity Politics. In*:* FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition?*- A Political Philosophical Exchange. London: Verso, 2003a.

_____. Prioritizing Justice as Participatory Parity. A reply to Kompridis and Forst. *In:* OLSON, Kevin (ed.). *Adding Insult to Injury:* Nancy Fraser debates her critics. London: Verso, 2008.

_____. Rethinking the Public Sphere: a Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy. *In:* CALHOUN, Craig. *Habermas and the Public Sphere.* Cambridge: Mit Press, 1992.

_____. *Scales of Justice*: Reimagining political space in a globalizing world. New York: Columbia University Press, 2010.

_____. *Unruly Practices:* Power, Discourse and Gender in Contemporary Social Theory**.** Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989.

_____. What's Critical about Critical Theory? *In:* MEEHAN, Johann (ed.). *Feminist Read Habermas*: Gendering the Subject of Discourse. New York: Routledge, 1995.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

_____. *Microfísica do Poder.* 28 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

LIMA, Márcia. RIOS, Flavia. FRANÇA, Danilo. Articulando gênero e raça: a participação das mulheres negras no mercado de trabalho (1995-2009). In*:* MARCONDE, Mariana Mazzini (Org) [et. all.]. *Dossiê Mulheres Negras*: retrato das condições de vida das negras no Brasil. São Paulo: UNESP, 2014.

PELÚCIO, Larissa. *Abjeção e desejo:* uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2009.

SAFATLE, Vladimir. Dos problemas de gênero a uma teoria despossessão necessária: ética, política e reconhecimento em Judith Butler. In: *Judith Butler: Relatar a si mesmo – Crítica da violência ética.* 1 ed. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2015.

WEEKS, Jeffrey. *Lenguajes de la sexualidade*. 1º ed. Buenos Aires: Nueva Visíon, 2012.